



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

PL nº 3582, de 2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Dep. Severiano Alves

O parágrafo único do artigo 14 do PL n.º 3.582/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

Parágrafo único. A evolução da arrecadação e da renúncia fiscal das instituições privadas de ensino superior será acompanhada por grupo interministerial, de forma paritária, composto por um representante do Ministério da Educação, um do Ministério da Fazenda e um do Ministério da Previdência Social, e, em igual número, por representantes das instituições particulares de ensino, que fornecerá os subsídios necessários à execução do disposto no caput.”

JUSTIFICATIVA

A representatividade paritária no grupo interministerial que acompanhará a evolução da arrecadação da renúncia fiscal das instituições privadas de ensino superior se faz necessária para que haja, por parte das instituições também, um acompanhamento a fim de que haja maior publicidade.

Brasília, 25 de maio de 2004

DEPUTADO SEVERIANO ALVES